



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº
_____/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO E A
AABB - ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DO BANCO DO
BRASIL.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – UFPE**, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, s/n, Cidade Universitária, na cidade de Recife /Estado de Pernambuco, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.134.488/0001-08, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Alfredo Macedo Gomes, nomeado por Decreto da *Presidência da República Federativa do Brasil de 9 de outubro de 2019*, publicado no Diário Oficial da União nº 197, *Seção 2, p. 1* de 10 de outubro de 2019, inscrito no CPF sob o nº 419.720.744-15, portador da Carteira de Identidade nº 2.680.490 SSP/PE, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e a **AABB - ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DO BANCO DO BRASIL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.868.460/0001-52, sediada na Avenida Dom João Costa, s/n, Jardim Santo Inácio, Bairro Livramento, Vitória de Santo Antão - PE CEP:55.604-060, doravante designada **LOCADOR**, neste ato representada pelo Srº Fábio José Neri, Presidente do Conselho de Administração da AABB de Vitória de Santo Antão - PE, portador da Carteira de Identidade nº 2.520.097 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 350.732.844-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 23076.050162/2023-95 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente dispensa de Licitação nº 1129/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Locação do espaço da piscina da Associação Atlética Banco do Brasil - AABB para atender as necessidades do Núcleo de Educação Física do Centro Acadêmico de Vitória - UFPE, para a realização das aulas práticas de natação dos cursos de bacharelado e licenciatura em Educação Física nos meses de julho, agosto e setembro de 2023 do semestre letivo 2023.1, dezembro de 2023, fevereiro e março de 2024 do semestre letivo 2023.2, maio, junho e julho de 2024 do semestre letivo 2024.1 e setembro, outubro e novembro de 2024 do semestre letivo 2024.2

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a dispensa de Licitação nº 1129/2023, ao termo de Dispensa de Licitação e à proposta da locadora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 17 (dezessete) meses a contar da data da sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 11.764,72 (onze mil setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos).**

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 150134 / 1503080 – UFPE / CENTRO ACADÊMICO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Fonte: Tesouro / Próprio

Programa de Trabalho: 12.364.5013.20RK.0026 – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior – No Estado de Pernambuco

Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Dispensa de Licitação, anexo a este Contrato

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Não haverá exigência de reajuste de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL

8.1. As condições de execução são aquelas previstas no Termo de Dispensa de Licitação, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Dispensa de Licitação, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Dispensa de Licitação, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n.13.979/2020.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a disponibilização desta contratação



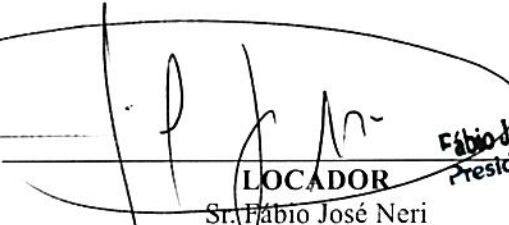
disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação, nos termos previsto na Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Recife para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Recife, ____ de ____ de 2023.

 LOCATÁRIO Prof. Alfredo Gomes RG nº 2.680.490 SSP/PE	 LOCADOR Sr. Fábio José Neri Presidente do Conselho de Administração da AABB de Vitória de Santo Antão - PE RG nº 2.520.097 SSP/PE
--	---

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF Nº _____

2ª _____

CPF Nº _____

Anexos do Termo de Contrato

ANEXO I – Termo de Dispensa de Licitação;

ANEXO II – Proposta da Empresa.

Handwritten text, possibly a signature or date, located in the lower-left quadrant.

Handwritten text, possibly a signature or date, located in the lower-right quadrant.



Emitido em 24/07/2023

CONTRATO Nº 917/2023 - GR (11.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 24/07/2023 16:24)

THAIS BUARQUE VIEIRA DE MELLO

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

DPAACC GR (11.01.56)

Matrícula: ###746#1

Visualize o documento original em <http://sipac.ufpe.br/documentos/> informando seu número: **917**, ano: **2023**, tipo:
CONTRATO, data de emissão: **24/07/2023** e o código de verificação: **afaca00f9a**